



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2005

Dispõe sobre a autorização para Poder Executivo Municipal efetuar a contratação de profissionais para prestarem serviços de Atenção Básica aos povos indígenas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de profissionais para prestarem Serviços de Atenção Básica aos povos Indígenas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, através de Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, como segue:

QTD	PROFISSIONAL	CBO	C/H	SALÁRIO BASE
01	Profissional de Saúde indígena	2231-15	40 horas	R\$ 5.000,00
01	Enfermeiro de Saúde Indígena	2235-60	40 horas	R\$ 5.000,00

Art.2º - A contratação dos profissionais citados no artigo anterior dar-se-á mediante teste seletivo simplificado.

Art.3º - Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/10/2005.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2005.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL